



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 50223092021

Fls. nº 696

Visto ✓

PARECER JURÍDICO

A Sra.

Mayane Cristina da Silva Lima Ferreira

Pregoeira Oficial do Município de Esperantinópolis- MA

Por força da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, vieram a esta acessoria os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

Trata-se de parecer formulado, por força legal, em licitação de modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 060/2021, oriundo do processo administrativo: **5023092021**, para seleção de empresa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futuro e eventual fornecimento parcelado de material hidráulico, no sentido de suprir a demanda operacional das diversas secretarias do Município de Esperantinópolis/MA.

Efetivamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no Art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, determinou a licitação como meio básico a serem observado pela União, Estados, Municípios e Administração Indireta, para suprimentos das necessidades de seus órgãos, referentes a obras, serviços, compras ou alienações.

Analisando-se o processo supra, constata-se que a presente licitação acha-se em sintonia com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao processo licitatório propriamente dito, mormente com referência ao procedimento formal, estando acompanhada de solicitação, autorização, minuta de edital e seus anexos devidamente elaborados.

DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:

O município cumpriu plenamente com todas as exigências da legislação vigente, mais precisamente quanto à definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, entre outros.

DA MODALIDADE:

O objeto licitado e o valor estimado previstos nos autos do processo administrativo em questão adequam-se corretamente na modalidade aplicada, obedecendo rigorosamente à legislação em vigor.

DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O edital prevê, minuciosamente, as regras do certame licitatório, bem como traz como conteúdo, anexos contendo várias documentações, destacando-se a minuta do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora da referida licitação.

DA PROPOSTA

Quanto à proposta da pessoa jurídica habilitada também preenche os requisitos da norma, bem como do edital. Ademais, pelas cotações acostadas, exaram preços exequíveis.

Nesse contexto, cauciono que a proposta da **EMPRESA: C CARNEIRO JOVITA EIRELI**, CNPJ: **35.185.271/0001-43**, Rua **GETULIO VARGAS**, nº **358**, Bairro: **Centro**, CEP: **65.750-000**, Esperantinópolis-MA, foi vencedora nos itens conforme tabela abaixo, senão vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 302309302
Fls. nº 6976
Visto _____

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ADAPTADOR SOLDÁVEL DE PVC MARROM COM FLANGE E ANEL DE BORRACHA 40MM X 1 1/4	UND.	200	16,95	3.390,00
2	ADAPTADOR COM FLANGE 25MM X 3/4 POLEGADA	UND.	250	9,96	2.490,00
3	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ROSCA 20X1/2	PÇS.	300	0,52	156,00
4	ANEL DE VEDAÇÃO PARA CALHA PLUVIAL 170, SACO COM 20 UND.	UND.	250	5,70	1.425,00
5	ANEL DE VEDAÇÃO, MATERIAL EMBORRACHADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS VASO SANITÁRIO.	UND.	200	15,00	3.000,00
6	BUCHA 6 MM	UND.	1.000	0,18	180,00
7	BUCHA 8 MM	UND.	1.000	0,29	290,00
8	BUCHA 10 MM	UND.	1.000	1,38	1.380,00
9	BOMBA DE 1 CV	UND.	130	319,00	41.470,00
10	CAIXA D'ÁGUA DE 1.000 LITROS	UND.	110	440,00	48.400,00
11	CAIXA D'ÁGUA DE 500 LITROS	UND.	110	359,00	39.490,00
12	CAIXA DE DESCARGA, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, ALTURA 28 CM, LARGURA 30 CM, CAPACIDADE PARA 6 LITROS	UND.	110	27,00	2.970,00
13	CANO, PVC SOLDÁVEL DE 20 MM, VARA COM 6 METROS	VARA	600	15,90	9.540,00
14	CANO, PVC SOLDÁVEL DE 25 MM, VARA COM 6 METROS	VARA	600	17,40	10.440,00
15	CANO, PVC 40 MM, VARA COM 6 METROS	VARA	400	42,63	17.052,00
16	CANO, PVC 50 MM, VARA COM 6 METROS	VARA	800	61,61	49.288,00
17	CANO, PVC 100 MM, VARA COM 6 METROS	VARA	500	73,30	36.650,00
18	CHUVEIRO DE PVC	UND.	115	6,20	713,00
19	COLA CANO 750 GR	UND.	200	4,10	820,00
20	ESPUDE VASO SANITÁRIO, MATERIAL PCV, BITOLA 11/2 POLEGADAS	UND.	110	2,20	242,00
21	FITA VEDA ROSCA, MATERIAL TEFLON, COMPRIMENTO 18 MM X 10METROS	UND.	500	3,35	1.675,00
22	FLANGE DE PVC 25MM	UND.	200	19,25	3.850,00
23	FLANGE DE PVC 32MM	UND.	200	25,55	5.110,00
24	FLANGE DE PVC 50MM	UND.	200	28,35	5.670,00
25	CONEXÕES DE PVC NA COR MARROM PARA REDE DE ÁGUA FRIA, TEM JOELHO 90 SOLDÁVEL E ROSCA (LR) DE DIÂMETRO DE 25 MM X 3/4	UND.	500	2,50	1.250,00
26	CONEXÕES DE PVC NA COR MARROM PARA REDE DE ÁGUA FRIA, TEM JOELHO 90 SOLDÁVEL E ROSCA (LR) DE DIÂMETRO DE 20 MM X 1/2	UND.	500	1,35	675,00
27	JOELHO PVC SOLDÁVEL (LL), PARA REDE DE ÁGUA FRIA, COM REDUÇÃO, 25MM X20MM	UND.	600	2,50	1.500,00
28	JOELHO 90 GRAUS DE 100MM	UND.	400	6,00	2.400,00
29	CONEXÕES DE PVC NA COR MARROM PARA REDE DE ÁGUA FRIA, TEM JOELHO 90 SOLDÁVEL E ROSCA (LR) DE DIÂMETRO DE 25 MM X 1/2	UND.	500	2,45	1.225,00
30	JOELHO DE 40 LL	UND.	300	2,50	750,00
31	JOELHO DE 50 LL	IND.	300	3,45	1.035,00
32	JOELHO DE 20 LL	UND.	200	0,45	90,00
33	JOELHO PVC SOLDÁVEL (LL), PARA REDE DE ÁGUA FRIA 32 X 25MM (1X3/4) SOLDÁVEL PARA	UND.	330	9,65	3.184,50



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 509308204
Fls. nº 698
Visto _____

	REDE DE ÁGUA FRIA				
34	JOELHO DE 45 PVC 40 MM	UND.	400	6,50	2.600,00
35	JOELHO DE 45 PVC 50 MM	UND.	400	7,50	3.000,00
36	LUVA LR 20MM	UND.	200	1,20	240,00
37	LUVA DE REDUÇÃO PVC LL 50 X25	UND.	200	5,25	1.050,00
38	LUVA DE PVC, SOLDÁVEL, 50MM PARA ÁGUA FRIA	UND.	360	4,00	1.440,00
39	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDÁVEL DN 100MM	UND.	100	5,50	550,00
40	LUVA LR SOLDÁVEL 25 MM X ¾ BUCHA DE LATÃO	UND.	1.000	4,85	4.850,00
41	PARAFUSOS B10 PARA VASO SANITÁRIO	UND.	140	3,90	546,00
42	PIA CONVENCIONAL BRANCA PARA BANHEIRO	UND.	65	64,20	4.173,00
43	PIA EM AÇO INOX PARA COZINHA, MEDINDO 0,60 X 1,20M	UND.	218	167,61	36.538,98
44	LUVA DE REDUÇÃO 32M X 25MM	UND.	200	2,50	500,00
45	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC, 40MM X 32MM	UND.	200	3,00	600,00
46	LUVA DE REDUÇÃO LONGA 50 X 40	UND.	156	3,80	592,80
47	PONTALETE 2.5M	UND.	62	170,00	10.540,00
48	REGISTRO GAVETA COMPRIMENTO DE ¼ (DN 20), MEDIDAS A + 42 CM; B + 48	IND.	28	80,00	2.240,00
49	REGISTRO GAVETA METÁLICO, 254 MM BRUTO	PÇS	200	121,00	24.200,00
50	REGISTRO DE PRESSÃO 25MM	UND.	40	13,00	520,00
51	SIFRÃO SANFONADA PARA PIA E BANHEIRO	UND.	500	4,50	2.250,00
52	TÊ PVC MARROM SOLDÁVEL LL 20MM	PÇS	500	0,90	450,00
53	TÊ DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL, PARA SISTEMA DE ÁGUA FRIA (LL) 25 X 20MM SOLDÁVEL	UND.	500	3,70	1.850,00
54	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 32MM X 25MM	UND.	500	5,40	2.700,00
55	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 40MM X 32MM	UND.	400	7,20	2.880,00
56	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 50MM X 25MM	UND.	500	8,00	4.000,00
57	TÊ SANITÁRIO, PVC, DN 100 X 50MM, SÉRIE NORMAL	UND.	400	13,90	5.560,00
58	TORNEIRA EM PVC, COR BRANCA DE 20MM PARA PIA DE BANHEIRO	UND	200	17,00	3.400,00
59	TORNEIRA, MATERIAL CORPO AÇO INOXIDÁVEL, DIÂMETRO ¾ POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONADAS VEDANTE EM BORRACHA	UND.	100	50,00	5.000,00
60	VÁLVULA RETENÇÃO MANUAL 3/1	UND.	200	40,00	8.000,00
TOTAL R\$				428.071,28	

DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

Quanto à documentação referente à habilitação da pessoa jurídica licitante vencedora, verifico que atende aos ditames albergados pelas normas na Lei 8.666/1993, em especial ao disposto nos Arts. 27 a 31, bem como as normas edilícias.

Tais dispositivos devem ser interpretados em consonância com Art.37, inciso XXI da CF/88, in fine:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 502308202
Fls. nº 698
Visto e

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, a Pregoeira, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificou que os documentos apresentados pela pessoa jurídica que restou habilitada atingem os fins colimados pelo edital, procedendo acertadamente à habilitação da empresa concorrente.

Por tanto a proposta foi devidamente motivada e cabível, assim como a adjudicação em seu favor.

DO CONTRATO A SER CELEBRADO:

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que se encontra em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 3023082021
Fls. nº 699
Visto _____

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

CONCLUSÃO

O processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na legalidade da presente licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas pertinentes à espécie.

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta assessoria, opino pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Esperantinópolis/MA, 29 dezembro de 2021.

KLENIA CARNEIRO LUCENA
Advogado do Município
OAB/MA – 13433
Portaria Nº 036/2021